



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de junho de 2023
(OR. en)

10505/23

PECHE 241
ENV 677
POLMAR 33
ENER 353
UK 123

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o pacote da política das pescas – para um setor das pescas e da aquicultura sustentável, resiliente e competitivo

PROJETO DE CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE O PACOTE DA POLÍTICA DAS PESCAS

para um setor das pescas e da aquicultura sustentável, resiliente e competitivo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO:

- as Conclusões do Conselho, de 19 de outubro de 2020, sobre a estratégia "Do prado ao prato"¹;
- as Conclusões do Conselho, de 23 de outubro de 2020, sobre "Biodiversidade – necessidade de ação urgente"²;
- as Conclusões do Conselho, de 18 de julho de 2022, sobre as novas orientações estratégicas da UE para a aquicultura³;
- as Conclusões do Conselho, de 13 de dezembro de 2022, sobre a "Governança internacional dos oceanos: para oceanos e mares seguros, protegidos, limpos, saudáveis e geridos de forma sustentável"⁴;

TENDO EM CONTA:

- a Comunicação da Comissão Europeia, de 21 de fevereiro de 2023, intitulada "A política comum das pescas de hoje e de amanhã: um pacto das pescas e dos oceanos para uma gestão das pescas sustentável, baseada em dados científicos, inovadora e inclusiva" (COM(2023) 103 final)⁵ e o documento de trabalho dos serviços da Comissão que a acompanha, intitulado "Política comum das pescas – Ponto da situação" (SWD(2023) 103 final)⁶;

¹ ST 12099/20.

² ST 12210/20.

³ ST 11496/22.

⁴ ST 15973/22.

⁵ ST 6716/23 + COR 1.

⁶ ST 6716/23 ADD 1 REV 1 + COR 1.

- a Comunicação da Comissão Europeia, de 21 de fevereiro de 2023, intitulada "Plano de ação da UE: Proteger e Restaurar os Ecossistemas Marinhos para uma Pesca Sustentável e Resiliente" (COM(2023) 102 final)⁷;
 - a Comunicação da Comissão Europeia, de 21 de fevereiro de 2023, relativa à transição energética do setor das pescas e da aquicultura da UE (COM (2023) 100 final)⁸;
 - o relatório da Comissão Europeia, de 21 de fevereiro de 2023, intitulado "Execução do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 relativo à organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura" (COM (2023) 101 final)⁹;
 - a Comunicação da Comissão Europeia, de 15 de novembro de 2022, intitulada "Rumo a um Setor das Algas da UE Forte e Sustentável" (COM (2022) 592 final)¹⁰;
1. SALIENTA o importante papel dos produtos da pesca e da aquicultura como fonte de alimentos saudáveis e o seu contributo para a segurança alimentar;
 2. DESTACA a importância da política comum das pescas (PCP) enquanto política comum que concilia os objetivos ambientais com aspetos económicos e sociais e que tem alcançado diversos êxitos, como a exploração de um número crescente de unidades populacionais de peixes da UE a nível do rendimento máximo sustentável (RMS);

⁷ ST 6690/23 + COR 1.

⁸ ST 6689/23 + COR 1.

⁹ ST 6691/23 + COR 1.

¹⁰ ST 14784/22 + ADD 1.

3. RECORDA os três pilares de sustentabilidade da PCP que contribuem para a utilização sustentável das unidades populacionais de peixes e para o desenvolvimento sustentável da aquicultura da UE, asseguram a competitividade do setor e garantem um nível de vida equitativo às comunidades costeiras e rurais;
4. RECONHECE os objetivos definidos pela Comissão na Estratégia de Biodiversidade da UE e a necessidade de proteger os ecossistemas marinhos, tal como estabelecido na PCP, o que assegura uma pesca sustentável e preserva os meios de subsistência dos pescadores;
5. CONCORDA com o objetivo de sustentabilidade, resiliência e competitividade a longo prazo para os setores das pescas e da aquicultura, nos quais a inovação e a cooperação intensiva entre todas as partes interessadas pertinentes deverão desempenhar um papel central; SALIENTA a necessidade de adotar uma abordagem colaborativa que garanta a adesão e o empenho das partes interessadas;
6. OBSERVA que o pacote da política das pescas apresentado pela Comissão Europeia estabelece um número significativo de objetivos ambiciosos e juridicamente não vinculativos para os Estados-Membros e os operadores dos setores das pescas e da aquicultura, sem a necessária base de uma análise de impacto científico ou socioeconómico; SALIENTA que tal exige uma avaliação global da adequação do quadro jurídico, dos instrumentos políticos e dos meios financeiros no âmbito da PCP para avaliar esses objetivos numa perspetiva de um setor europeu das pescas e da aquicultura economicamente viável e moderno, que garanta um abastecimento estável de proteínas saudáveis para o mercado europeu nos próximos anos;

7. RECORDA que outros fatores importantes para além da pesca, como as alterações climáticas, a eutrofização, as espécies exóticas invasoras, os predadores e outras atividades económicas, se somam à mortalidade dos peixes e à deterioração dos ecossistemas. Todos estes fatores antropogénicos e naturais devem ser abordados de forma holística por meio de medidas ambientais adequadas que, nomeadamente, permitam salvaguardar as unidades populacionais de peixes e possibilitem que as espécies em estado precário regressem a níveis saudáveis e sustentáveis, tendo em conta os pareceres científicos, as interações entre pescarias mistas e o impacto social e económico;
8. SALIENTA a complexidade do setor, dadas as diferenças que existem no setor das pescas da UE, o número e as características das pescarias de pequena dimensão e as especificidades de cada bacia marítima e das suas sub-regiões, bem como as especificidades da piscicultura em cada Estado-Membro, incluindo nas regiões ultraperiféricas (tal como prevê o artigo 349.º do TFUE); SALIENTA AINDA a necessidade de adotar medidas de conservação que possam ser adaptadas às especificidades regionais, sub-regionais e locais, e SUBLINHA que essas medidas devem ser justificadas, proporcionais aos benefícios pretendidos e baseadas nos melhores conhecimentos científicos disponíveis e numa avaliação exaustiva que tenha igualmente em conta os aspetos socioeconómicos;

I. FLUTUAÇÕES DOS INTERESSES EM MATÉRIA DE PESCA FORA DAS ÁGUAS DA UE

9. OBSERVA que o contexto geopolítico se alterou substancialmente desde a última reforma da política comum das pescas, em 2013, e DESTACA os desafios que tal acarreta para os pescadores, os aquicultores, as comunidades costeiras e todas as partes interessadas; EXORTA a Comissão a analisar exaustivamente o impacto da saída do Reino Unido da UE no funcionamento da PCP, em particular no que diz respeito à forma como as possibilidades de pesca da UE e dos Estados-Membros foram afetadas em resultado das transferências de quotas ao abrigo do Acordo de Comércio e Cooperação, bem como os desafios decorrentes da nova realidade pós-Brexit, que implica determinar um grande número de possibilidades de pesca da UE através de consultas anuais com países terceiros, e a apresentar relatórios sobre essas matérias; a este respeito, SALIENTA a necessidade de defender os interesses da UE no domínio das pescas através da dimensão externa da PCP, em especial no contexto pós-Brexit e do novo quadro das relações da UE com o Reino Unido no domínio das pescas a partir de 2026, tendo em conta os instrumentos e os quadros jurídicos pertinentes e os organismos mundiais, regionais, sub-regionais e setoriais pertinentes; INCENTIVA a Comissão a intervir quando sejam propostas novas medidas unilaterais e a atuar numa fase precoce do processo;

10. SALIENTA a necessidade de uma estreita cooperação a todos os níveis no âmbito das organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) e com os países terceiros sobre as unidades populacionais partilhadas, a fim de alcançar os objetivos da UE em matéria de sustentabilidade, melhorar a governação mundial dos oceanos, aumentar a segurança alimentar e nutricional e melhorar a viabilidade social e a sustentabilidade ecológica das cadeias de valor do pescado à escala internacional;
11. CONSIDERA NECESSÁRIO, por conseguinte, desenvolver uma estratégia global e integrada para as relações com os países terceiros e os futuros acordos externos em matéria de pescas que proteja os interesses das comunidades costeiras da União, bem como as quotas e o acesso às águas de que essas comunidades dependem; REALÇA a necessidade de essa estratégia ter em conta, se for caso disso, o acesso ao mercado único da UE ou outras alavancas negociais adequadas;
12. REGISTA com grande satisfação e APOIA plenamente a recente celebração do Acordo sobre as Subvenções à Pesca da OMC, que visa abolir as subvenções prejudiciais à pesca, e, neste contexto, INCENTIVA a Comissão a envidar todos os esforços necessários para concluir a segunda fase das negociações em curso na OMC com vista a completar este acordo no tocante às questões pendentes até à 13.^a Conferência Ministerial da OMC, defendendo simultaneamente os interesses e a posição da União no contexto das negociações da OMC sobre as subvenções à pesca, incluindo o subvencionamento de combustíveis, a fim de assegurar uma pesca sustentável do ponto de vista ecológico, económico e social;

13. DESTACA a necessidade de trabalhar no sentido de criar condições de concorrência equitativas e cadeias de valor responsáveis e sustentáveis a nível internacional em todas as bacias marítimas, tanto no setor das pescas como no comércio de produtos da pesca e da aquicultura, a fim de reforçar a competitividade da indústria, incluindo do setor da pequena pesca costeira, e de assegurar que a soberania alimentar da UE se torne uma prioridade da UE, em consonância com a nova abordagem da UE para uma política comercial aberta, sustentável e assertiva, bem como com o Pacto Ecológico Europeu e a Estratégia do Prado ao Prato;
14. INSISTE no facto de que a soberania alimentar da UE tem de ser melhorada, procurando simultaneamente criar condições de concorrência equitativas relativamente aos produtos importados de países terceiros e tendo em conta que a dependência externa excede os 70 % quando se trata de produtos da pesca e da aquicultura; INCENTIVA a Comissão a examinar possíveis formas de sujeitar os produtos do mar importados de países terceiros às normas ambientais da UE e a promover medidas com vista ao estabelecimento de condições de concorrência equitativas neste segmento;
15. DESTACA o papel fundamental da dimensão externa da PCP e da UE na governação internacional dos oceanos, uma vez que lideram dando o exemplo em matéria de proteção e gestão sustentável dos ecossistemas marinhos;
16. AGUARDA COM EXPECTATIVA a próxima atualização da Estratégia Europeia de Segurança Marítima e do seu plano de ação, bem como a próxima comunicação conjunta sobre as alterações climáticas, a degradação ambiental e a segurança e defesa, a fim de estudar a relação entre as alterações climáticas, a degradação ambiental das zonas costeiras e marítimas e a segurança marítima;

II. CAPACITAR AS COMUNIDADES DA PESCA E DA AQUICULTURA

17. SALIENTA que a renovação geracional é crucial para assegurar que os setores das pescas, da aquicultura e da transformação de produtos do mar da UE e as comunidades costeiras tenham um futuro viável e possam continuar a garantir a segurança alimentar; SUBLINHA, por conseguinte, a importância de tornar estas atividades mais atrativas, proporcionando uma perspetiva económica, melhorando as condições sociais e de trabalho, nomeadamente através da inovação, continuando a proteger a biodiversidade do meio marinho e promovendo o papel dos pescadores e aquicultores marinhos enquanto "guardiões do mar" e prestadores de serviços de interesse público; CHAMA A ATENÇÃO para as oportunidades de soluções inovadoras que estas profissões oferecem, como a ligação entre a produção e a venda direta ou o turismo, em particular para a pequena pesca costeira e a aquicultura, reconhecendo, ao mesmo tempo, que tais oportunidades ainda têm de ser avaliadas com precisão; APELA à apresentação de propostas concretas para aumentar a atratividade do setor das pescas e da aquicultura da UE;
18. SAÚDA o lançamento do projeto prospetivo "Futuros pescadores", com participação à escala da UE, que visa delinear o papel crucial que os pescadores poderão desempenhar na sociedade, além do fornecimento de produtos do mar de elevada qualidade com uma pegada de carbono reduzida; SALIENTA a necessidade de identificar melhor as tendências, as oportunidades e as ameaças que determinam a atratividade do setor das pescas;

19. RECONHECE a importância de assegurar um nível adequado dos setores das pescas e da aquicultura e a necessidade de segurança jurídica a longo prazo, a fim de assegurar a atratividade desses setores e a continuidade das tradições de pesca, uma vez que um setor das pescas funcional e duradouro exige que a legislação da UE em matéria de pescas seja simples, flexível, atualizada e adaptada ao setor, à sociedade e ao desenvolvimento tecnológico;
20. CONCORDA em reforçar e aumentar a importância e a presença das mulheres em todo o setor das pescas, da aquicultura e da transformação da UE, contribuindo tanto para a criação de riqueza e emprego como para a utilização sustentável e a conservação dos recursos aquáticos;
21. RECORDA que as frotas de pesca da UE têm de envidar esforços para encontrar soluções alternativas com vista a reduzir os seus custos energéticos de funcionamento, a fim de assegurar a rentabilidade e a resiliência do setor a longo prazo, tornando-se assim mais eficientes, mantendo simultaneamente os objetivos de sustentabilidade a longo prazo;
22. INCENTIVA a adoção de medidas destinadas a melhorar a competitividade do setor da aquicultura e a sua aceitabilidade social, diversificando e aumentando ainda mais a produção sustentável, assegurando um ambiente empresarial saudável e garantindo um valor acrescentado para os seus produtos, bem como reduzindo a sua dependência dos combustíveis fósseis e o consumo de energia;

23. RECONHECE a importância de sistemas modernos de ensino e formação profissional para melhorar as oportunidades de emprego dos trabalhadores e a atratividade do setor para os recém-chegados, a fim de fazer face à escassez de competências, em particular no que diz respeito à transição para fontes de energia alternativas renováveis e hipocarbónicas e para artes e técnicas de pesca de baixo impacto; INCENTIVA, neste contexto, a criação de parcerias de competências em larga escala;
24. APOIA o trabalho da Comissão no sentido de assegurar normas elevadas em matéria de segurança e condições de trabalho dos pescadores, nomeadamente a nível internacional, através da ratificação e aplicação da Convenção Internacional revista sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos dos Navios de Pesca (STCW-F) e das convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Marítima Internacional (OMI); AGUARDA COM EXPECTATIVA uma proposta de diretiva destinada a assegurar a correta aplicação da STCW-F na ordem jurídica da UE; INCENTIVA VIVAMENTE a ratificação expedita das convenções da OIT e da OMI;
25. SUBLINHA o papel das organizações de produtores e das organizações interprofissionais para estruturar melhor a cadeia de valor e melhorar as condições de mercado através da gestão coletiva das atividades dos seus membros e da mutualização dos recursos;

26. CONSIDERA NECESSÁRIO reforçar a resiliência socioeconómica no contexto da dependência dos combustíveis fósseis, do aumento e da volatilidade dos preços da energia, da necessidade de uma maior eficiência energética e sustentabilidade do setor e do objetivo de alcançar a neutralidade climática na UE até 2050; RECORDA a posição da União sobre o desagravamento fiscal para os combustíveis no contexto das negociações na OMC acerca das subvenções à pesca, e SUBLINHA a importância significativa que o regime de tributação dos combustíveis navais assume no setor das pescas, incluindo as pescarias de pequena dimensão e vulneráveis; CONGRATULA-SE com as ações propostas pela Comissão em matéria de cooperação, conhecimento e inovação das partes interessadas, bem como de reforço das competências da mão de obra;
27. EXORTA a Comissão a fornecer melhores orientações sobre as opções de financiamento, os estudos de viabilidade e as avaliações de impacto, bem como uma avaliação da gestão da capacidade da frota e das necessidades em termos de capacidades complementares para apoiar e assegurar uma transição energética bem-sucedida e encorajada no setor das pescas e da aquicultura da UE;
28. APOIA a utilização, a partir de 2023, de uma abordagem ascendente que permita às comunidades locais da pesca e da aquicultura dar resposta aos desafios e às necessidades socioeconómicos através do desenvolvimento local de base comunitária no âmbito dos programas do FEAMPA para 2021-2027;
29. INSTA a Comissão e os organismos científicos a acelerarem os trabalhos em curso para continuar a definir indicadores sociais para a análise dos relatórios socioeconómicos; RECONHECE que as medidas de gestão já têm em conta os impactos socioeconómicos, mas APELA a um maior desenvolvimento a este respeito a fim de reforçar decisões de gestão informadas, tendo também em conta os impactos territoriais nas regiões mais vulneráveis e nas regiões ultraperiféricas;

III. CONTRIBUIR PARA A PROTEÇÃO DO PLANETA

30. CONFIRMA a importância dos princípios de sustentabilidade na gestão das pescas e REITERA a necessidade de ter em conta os três pilares da PCP, ou seja, a sustentabilidade económica, ambiental e social;
31. CONTINUA INTEIRAMENTE EMPENHADO em salvaguardar a biodiversidade e em conservar, restaurar e utilizar de forma sustentável os ecossistemas marinhos essenciais para as unidades populacionais de peixes saudáveis que contribuem para a segurança alimentar e um setor das pescas viável na UE;
32. MANIFESTA a sua disponibilidade para proteger a biodiversidade, nomeadamente as espécies e *habitats* sensíveis afetados, entre outros, pela atividade de pesca, inclusive, sempre que possível, mediante a utilização de artes de pesca sustentáveis existentes e a aplicação de artes de pesca modificadas ou melhoradas, práticas de pesca e novas artes inovadoras concebidas para o efeito, com base nas melhores informações científicas disponíveis; ASSINALA a importância de uma recolha de dados atualizada para servir de base a pareceres científicos e a medidas baseadas nesses pareceres; RECORDA a necessidade de assegurar o financiamento europeu da recolha de dados para alcançar esses objetivos muito ambiciosos;

33. RECORDA que o objetivo da PCP é assegurar que as atividades de pesca e aquicultura sejam ambientalmente sustentáveis a longo prazo e geridas de uma forma consentânea com os objetivos de obter benefícios económicos, sociais e de emprego, bem como de contribuir para a disponibilidade de produtos alimentares e que a abordagem de precaução seja aplicada à gestão das pescas; SALIENTA a importância de reforçar a abordagem ecossistémica, a fim de alcançar o bom estado ambiental estabelecido através da aplicação da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, por forma a assegurar que os impactos das atividades de pesca no ecossistema marinho sejam minimizados e que a degradação do meio marinho seja reduzida e, A ESTE RESPEITO, REITERA a importância da coerência e de uma melhor harmonização na execução entre a legislação da UE em matéria de ambiente e a PCP, tanto quanto possível, no âmbito das respetivas competências e objetivos;
34. RECONHECE o papel positivo que os pescadores desempenham no contexto do tratamento do lixo, reconhecendo simultaneamente a ameaça que as artes de pesca abandonadas, perdidas e descartadas representam para a fauna selvagem marinha;
35. TOMA NOTA dos trabalhos em curso sobre a taxa máxima admissível de mortalidade por capturas acidentais de espécies sensíveis e sobre a extensão máxima autorizada de fundos marinhos que podem ser perdidos ou negativamente afetados por pressões humanas, no âmbito da estratégia de execução comum da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha; SALIENTA que as medidas destinadas a reduzir as capturas acessórias de espécies sensíveis deverão ser equilibradas, tendo em conta o modo de vida tradicional das comunidades piscatórias costeiras; SALIENTA a necessidade de dispor de um sólido conhecimento científico do ecossistema marinho, com uma metodologia comum dos Estados-Membros para construir esses limiares;

36. RECORDA a próxima adoção do acordo juridicamente vinculativo para a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade marinha das zonas situadas além da jurisdição nacional (BBNJ), que reconhece que as áreas marinhas protegidas (AMP) são designadas e geridas de forma a alcançar objetivos específicos de conservação da biodiversidade a longo prazo e podem permitir, se for caso disso, uma utilização sustentável, desde que seja coerente com os objetivos de conservação;
37. SUBLINHA que a utilização de artes como a pesca com artes móveis em contacto com o fundo nas AMP deverá, por conseguinte, estar em consonância com os melhores dados científicos disponíveis e os objetivos de conservação de cada AMP, e ter em conta o impacto ambiental real das diferentes artes e métodos de pesca nos vários *habitats* e espécies, em função dos objetivos de conservação específicos de cada AMP;
38. SUBLINHA que uma proibição geral das artes móveis em contacto com o fundo nas AMP até 2030 estaria em contradição com as atuais orientações da Comissão relativas à designação de AMP; SALIENTA que a pesca sustentável pode ser compatível com a existência de AMP em função dos objetivos de conservação específicos de cada AMP; RECORDA que as iniciativas políticas que tenham um impacto potencialmente importante no setor das pescas e nas comunidades costeiras, bem como restrições específicas para os pescadores, só deverão ser empreendidas com base numa proposta legislativa; DECLARA a sua disponibilidade para encetar um diálogo com a Comissão e todas as partes interessadas pertinentes sobre a forma de minimizar o impacto das atividades de pesca nos fundos marinhos no âmbito da PCP, tendo igualmente em conta a possibilidade de prever mecanismos de compensação adequados;

39. LAMENTA que não tenha sido realizado qualquer estudo de impacto para apoiar as comunicações da Comissão e apelos à ação, não obstante o impacto socioeconómico muito importante das medidas propostas, especialmente no que diz respeito às frotas de pesca com artes móveis em contacto com o fundo; neste contexto, APELA a uma avaliação de impacto exaustiva do plano de ação proposto, assente nos melhores dados científicos disponíveis, como base para a aplicabilidade operacional e proporcional das ações propostas e dos respetivos períodos de execução, atendendo aos benefícios para ecossistemas marinhos saudáveis em relação aos objetivos de conservação e tendo em conta as especificidades regionais, sub-regionais e locais, incluindo as regiões mais vulneráveis e as regiões ultraperiféricas, bem como as implicações financeiras, socioeconómicas e socioculturais;
40. REGISTA que são necessários mais contributos para aplicar a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 e medidas para o efeito; SALIENTA a necessidade de impulsionar a aplicação efetiva da legislação da UE relativa à natureza e de alinhar melhor a PCP com os objetivos da legislação pertinente relativa à natureza e ao ambiente;
41. ESTÁ EMPENHADO em contribuir para o objetivo de criar uma rede coerente de AMP bem geridas e de, como meta da União, proteger em conjunto um mínimo de 30 % das áreas marinhas dos Estados-Membros, com um terço destas áreas sob proteção estrita, em conformidade com a Estratégia de Biodiversidade da UE; por conseguinte, RECONHECE a necessidade de introduzir medidas relativas à pesca, entre outras, necessárias para cumprir estes objetivos; REGISTA que o Regulamento PCP e Regulamento Medidas Técnicas habilitam os Estados-Membros, através da regionalização, a propor recomendações comuns para as medidas de conservação necessárias com base em dados científicos e que esses trabalhos estão em curso;

42. CONCORDA que existe uma necessidade urgente de melhorar o estado da população de enguia gravemente ameaçada, tendo em conta o efeito das alterações climáticas e o impacto antropogénico; SALIENTA que medidas eficazes para a recuperação da unidade populacional de enguia-europeia são pan-europeias com uma abordagem a longo prazo e INCENTIVA a reflexão sobre a revisão do atual Regulamento Enguia; INCENTIVA a partilha de boas práticas entre os Estados-Membros e os debates a nível de peritos, a fim de contribuir para encontrar as medidas mais adequadas e eficazes que devem ser tomadas a nível da UE; SALIENTA a necessidade de ter em conta toda panóplia de pressões antropogénicas para além do setor das pescas e as conclusões da avaliação dos planos de gestão da enguia prevista para 2024;
43. RECONHECE que alcançar níveis de rendimento máximo sustentável para as unidades populacionais exploradas para fins comerciais é um princípio fundamental da política comum das pescas; SUBLINHA que as unidades populacionais de peixes são também afetadas por outras atividades humanas, bem como por fatores ambientais, como as alterações climáticas e os predadores, pelo que APOIA o desenvolvimento de pareceres científicos baseados nos ecossistemas e em várias espécies, por exemplo, tendo em conta o impacto das alterações climáticas, a alternância natural de espécies e espécies como, entre outros, cetáceos, focas e corvos-marinhos, na consecução dos níveis de rendimento máximo sustentável para as unidades populacionais afetadas, e RECORDA a necessidade de encontrar uma abordagem equilibrada que tenha em conta a pressão exercida por essas espécies, bem como o impacto de outras atividades económicas nos ecossistemas marinhos e nos fundos marinhos;

44. SALIENTA que os predadores piscívoros podem ter um impacto negativo na competitividade e na sustentabilidade a longo prazo da aquicultura e das pescas europeias; INSTA a Comissão a identificar atempadamente medidas de gestão eficazes e eficientes a nível da UE e a contribuir para desenvolver estas medidas e soluções inovadoras a fim de prevenir ou reduzir os danos causados por predadores que têm um impacto negativo na aquicultura, sem afetar o ecossistema nem pôr em perigo as espécies protegidas;
45. CONTINUA EMPENHADO nos objetivos de reduzir o desperdício alimentar, evitar a mortalidade desnecessária dos peixes e estimular a inovação para reduzir as capturas acessórias; SALIENTA a importância de manter as atividades de pesca nos níveis do rendimento máximo sustentável e a necessidade de uma estimativa eficaz das capturas totais declaradas e de instrumentos de controlo associados proporcionados;
46. CONGRATULA-SE COM a intenção da Comissão de proceder a uma avaliação da eficácia, eficiência e pertinência da atual legislação da UE relativa à obrigação de desembarcar no que diz respeito à conservação das unidades populacionais de peixes comerciais; tendo em conta as dificuldades na aplicação da obrigação de desembarcar, apesar do extenso trabalho desenvolvido pelos Estados-Membros, APELA à Comissão para que dê início a esta avaliação o mais rapidamente possível, utilizando aos extensos dados e informações de investigação disponibilizados pelos Estados-Membros e pelas partes interessadas;

47. SALIENTA que, nas avaliações científicas, importa recorrer em maior medida a uma abordagem ecossistémica da gestão das pescas, a fim de ter em conta os impactos do ambiente, das alterações climáticas e da atividade humana e os predadores que afetam as unidades populacionais de peixes. Esta abordagem resultará num quadro de governação das pescas holístico e integrado que permite encontrar compromissos entre os critérios de sustentabilidade ecológica, social (inclusive cultural e institucional) e económica;
48. REAFIRMA a necessidade de a UE e os seus Estados-Membros continuarem a aplicar uma tolerância zero no que diz respeito à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, inclusive por países terceiros, e a promoverem uma pesca sustentável, combatendo a sobrepesca e reduzindo as capturas acessórias e acidentais de espécies ameaçadas e indesejadas a nível regional e internacional; RECORDA a necessidade de adotar os novos atos de execução ao abrigo do Regulamento Medidas Técnicas (Regulamento (UE) 2019/1241), em consulta com os Estados-Membros e com a participação do Conselho Consultivo pertinente, e de incluir as especificações do dispositivo de exclusão de tartarugas; SUBLINHA ainda a importância de que revestem condições de concorrência equitativas a nível internacional e o objetivo de medidas semelhantes para as importações de produtos do mar;

49. SALIENTA a importância de soluções inovadoras para as técnicas de pesca e a importância das técnicas que já são utilizadas, a fim de minimizar o impacto ambiental e a pegada de carbono, aumentar a seletividade e assegurar que os pescadores reduzam, tanto quanto possível, as capturas acessórias indesejadas e as capturas acidentais de espécies marinhas sensíveis e cumpram a obrigação de desembarcar;
50. REITERA a importância de incentivar a utilização de técnicas inovadoras, em conformidade com os objetivos da PCP; CONCORDA que a inovação deverá ser apoiada financeiramente e por meio de incentivos específicos; e RECORDA que tal é ainda mais pertinente para os operadores da pequena pesca costeira e da aquicultura com margens de lucro baixas;
51. SALIENTA a necessidade de assegurar a coerência e a complementaridade com todas as iniciativas no âmbito do Pacto Ecológico Europeu e com os objetivos da UE e dos Estados-Membros, nomeadamente em matéria de segurança alimentar, saúde, alterações climáticas, ambiente e utilização sustentável dos recursos naturais terrestres e marinhos;
52. RECONHECE a importância dos instrumentos financeiros existentes, como o FEAMP e o Programa LIFE, para alcançar os objetivos da PCP, da Diretiva *Habitats*, da Diretiva-Quadro da Água e da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, mas SUBLINHA o facto de serem necessários esforços decisivos a fim de identificar claramente oportunidades de financiamento alternativas o mais rapidamente possível;

53. REITERA a importância da regionalização, através da adoção de recomendações comuns a nível regional, bem como de medidas conjuntas com países terceiros que explorem as mesmas unidades populacionais de peixes, a fim de contribuir para a aplicação da legislação da UE em matéria de pescas e ambiente no que diz respeito às medidas de gestão das pescas e à sua promoção a nível internacional a fim de incentivar os países terceiros a adotarem as ambições da UE;
54. ESTÁ CIENTE da importância do desenvolvimento sustentável do setor da aquicultura na UE e dos desafios atuais e futuros para o crescimento deste setor, incluindo os obstáculos existentes que entram o investimento no setor da aquicultura da UE; AGUARDA COM EXPECTATIVA os documentos de orientação que a Comissão tenciona publicar para apoiar a aplicação das "Orientações estratégicas para uma aquicultura na UE mais sustentável e competitiva para o período de 2021 a 2030", por si adotadas em 2021; APOIA a visão clara dos objetivos e desafios a ter em conta e das ações específicas necessárias para que este setor alcance o seu potencial em termos de abastecimento alimentar sustentável, desenvolvimento económico e criação de emprego, especialmente nas zonas rurais e costeiras em toda a UE;
55. CONGRATULA-SE com o documento da Comissão intitulado "Rumo a um Setor das Algas da UE Forte e Sustentável" e com os esforços empreendidos pela Comissão para apoiar o desenvolvimento sustentável do setor das algas da UE; RECONHECE que a cultura regenerativa de algas tem potencial para se tornar uma parte significativa da bioeconomia azul da UE e pode proporcionar aos pescadores da UE e a outros intervenientes nas zonas costeiras e rurais oportunidades de diversificarem as suas atividades económicas; CONGRATULA-SE com a iniciativa da Comissão de criar uma plataforma transversal de partes interessadas no setor europeu das algas (EU4Algae);

56. OBSERVA que são necessárias melhorias em matéria de bem-estar dos animais para reforçar a sustentabilidade dos setores das pescas e da aquicultura; INCENTIVA a Comissão a fornecer orientações sobre a forma de melhorar o bem-estar dos animais aquáticos, tendo em conta a viabilidade prática na gestão das pescas e da aquicultura, e EXORTA a Comissão a desenvolver ainda mais os conhecimentos científicos sobre o bem-estar dos animais aquáticos e a ter em conta esses estudos aquando da definição de políticas; CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão ter lançado um convite com vista à seleção e designação de um centro de referência da União Europeia para o bem-estar dos animais aquáticos, e INCENTIVA a Comissão a incluir disposições para melhorar o bem-estar dos peixes de viveiro nas suas anunciadas propostas de revisão da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais;

IV. MELHORAR A GOVERNAÇÃO DA PCP

57. REAFIRMA o papel crucial das organizações de produtores na concretização dos objetivos da PCP, tanto no que diz respeito às pescas como à aquicultura, e SALIENTA o seu importante papel para o equilíbrio entre a conservação dos recursos marinhos e a competitividade da frota e, por conseguinte, o seu contributo para a segurança alimentar; ESTÁ CONVICTO de que o reforço destas estruturas e a promoção da criação de organizações interprofissionais e de organizações profissionais transnacionais, sempre que necessário, reforçarão ainda mais o bom funcionamento da cadeia de valor e contribuirão para a consecução dos objetivos da PCP, nomeadamente tendo em conta o âmbito das medidas que podem ser aplicadas pelas organizações interprofissionais;

58. REGISTA o trabalho da Comissão em matéria de normas de comercialização; CONCORDA com a necessidade de assegurar a coerência entre as regras horizontais da UE previstas no Regulamento relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios e as regras relativas à informação dos consumidores previstas no Regulamento Organização Comum dos Mercados, e CONCORDA que as informações que figuram nos rótulos dos produtos da pesca e da aquicultura ajudam os consumidores a fazer escolhas informadas;

59. SUBLINHA a importância do trabalho dos grupos regionais nos Estados-Membros e SALIENTA o contributo positivo desses grupos para a concretização dos objetivos da PCP; RECONHECE, no entanto, que a regionalização representa volume de trabalho adicional e significativo para os Estados-Membros; Por conseguinte, INCENTIVA a Comissão a cooperar com os Estados-Membros com vista a racionalizar e simplificar os procedimentos e minimizar os encargos administrativos anuais, permitindo assim que todas as partes envolvidas participem ativamente neste esforço; SALIENTA que deverão ser fornecidas mais orientações; REAFIRMA o importante papel dos conselhos consultivos neste contexto e no âmbito da PCP em geral; APELA à Comissão para que avalie os processos do CCTEP em termos de coerência das avaliações e a fim de garantir transparência e clareza para os Estados-Membros;
60. CONCORDA com a importância da transparência dos critérios de repartição utilizados para as quotas de pesca; SUBLINHA que, nos termos do quadro estabelecido no artigo 17.º da PCP, a definição dos critérios de repartição das possibilidades de pesca a nível nacional é da competência dos Estados-Membros;
61. RECORDA que os setores das pescas e da aquicultura passaram nos últimos três anos por um período de turbulência sem precedentes; Por conseguinte, EXORTA a Comissão a promover a estabilidade através da realização de exaustivas avaliações de impacto de todas as futuras propostas legislativas que se preveja venham a ter impactos económicos, ambientais ou sociais significativos, em conformidade com o Acordo Interinstitucional "Legislar Melhor", incluindo uma avaliação da subsidiariedade e da proporcionalidade das medidas propostas e uma avaliação dos impactos económicos, ambientais e sociais de forma integrada e equilibrada;

62. DESTACA o papel do ordenamento do espaço marítimo, assente numa abordagem de gestão baseada nos ecossistemas, para apoiar a consecução das metas de conservação e restauração, na atenuação e minimização do impacto nocivo de todas as atividades humanas nas zonas costeiras e ao largo das costas, bem como o seu contributo para uma economia azul competitiva e sustentável, e a necessidade de uma abordagem mais coordenada que promova sinergias entre os domínios de intervenção e a legislação na União;
63. REGISTA, neste contexto, os objetivos a longo prazo acordados para a implantação da energia marítima renovável nas águas dos Estados-Membros, a fim de alcançar os objetivos climáticos, bem como os condicionalismos que tal implica para o funcionamento das frotas de pesca, para a autossuficiência da UE em matéria de produtos da pesca e para a conservação marinha, e SALIENTA, a este respeito, a necessidade de preservar importantes zonas de pesca e explorar o potencial da coexistência de parques eólicos, da pesca e da aquicultura como uma questão europeia comum que está em consonância com os planos de desenvolvimento da energia eólica marítima, minimizando simultaneamente as suas consequências para o setor das pescas e para a proteção dos *habitats* marinhos;

V. EXPLORAR O POTENCIAL DA INOVAÇÃO E DO INVESTIMENTO SUSTENTÁVEIS NO QUADRO DA PCP

64. CONGRATULA-SE com a proposta de criação de uma Parceria para a Transição Energética para o setor das pescas e da aquicultura da UE; SUGERE uma melhor definição do mandato do quadro e da estrutura da Parceria para a Transição Energética, com vista à concretização dos seus objetivos;

65. DESTACA a escassez de opções viáveis de fontes de energia renováveis atualmente disponíveis para os navios de pesca e de aquicultura e os obstáculos técnicos, regulamentares e financeiros ao desenvolvimento e à implantação dessas fontes de energia; SALIENTA que os operadores das pescas e da aquicultura deverão ser apoiados no processo da transição energética;
66. CONCORDA que são fundamentais quadros de investimento e oportunidades de financiamento adequados em toda a cadeia de valor para viabilizar a transição energética; OBSERVA, a este respeito, que o FEAMPA é demasiado limitado para colmatar as lacunas em matéria de inovação sustentável num setor altamente diversificado, largamente dependente dos combustíveis fósseis e caracterizado, em grande parte, por pequenas empresas; Assim, INCENTIVA a Comissão a rever o atual FEAMPA, de modo a que este possa contribuir para impulsionar a transição energética; EXORTA a Comissão a fornecer orientações e a continuar a desenvolver opções de financiamento e assistência financeira relativas a medidas que visem especificamente tecnologias com emissões baixas ou nulas e investimentos no setor das pescas e da aquicultura da UE;
67. APOIA o desenvolvimento e a utilização de tecnologias digitais como uma oportunidade para melhorar o funcionamento da frota e monitorizar e recolher uma gama mais vasta de dados para fundamentar os processos científicos e de tomada de decisões, assegurando simultaneamente o respeito das regras em matéria de proteção de dados e evitando um aumento excessivo dos encargos administrativos;
68. SALIENTA a importância do FEAMPA, bem como de outros fundos da UE, como o Horizonte Europa, o Programa LIFE e o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, no apoio à inovação, à digitalização e à transição energética; RECONHECE que é igualmente importante reforçar a cooperação dos Estados-Membros em projetos de investigação; EXORTA a Comissão a realizar uma avaliação da situação atual a nível regional, com vista a propor uma estratégia para lhe dar resposta, e a apresentar uma revisão razoável das opções de financiamento para apoiar a transição energética da frota de pesca da UE, e SALIENTA a necessidade de simplificar o FEAMPA no que diz respeito aos auxílios ao investimento para melhorar a eficiência energética dos navios, nomeadamente em caso de desequilíbrio do segmento;

69. SALIENTA a necessidade de reconsiderar a elegibilidade para financiamento de novos navios de pesca, em conformidade com o Regulamento PCP, o Acordo sobre as Subvenções à Pesca da OMC e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, a fim de promover a descarbonização e a transição energética da frota, possibilitar e acelerar a utilização de artes de pesca inovadoras e mais seletivas, reforçar a segurança e aumentar a atratividade para os jovens pescadores e das carreiras "azuis" associadas à pesca, evitando simultaneamente a sobrecapacidade e a sobrepesca;
70. APOIA, por conseguinte, a iniciativa da Comissão com vista ao desenvolvimento de um guia específico e de uma base de dados exaustiva sobre os instrumentos de financiamento da UE para a transição energética no setor das pescas e da aquicultura;
71. CONCORDA que a inovação deverá ser recompensada e APOIA a criação de um prémio anual para a inovação sustentável nas pescas, com o apoio dos conselhos consultivos;
72. REGISTA a iniciativa da Comissão de aumentar a flexibilidade da sua gestão da capacidade de pesca, em cooperação com o setor e com o apoio financeiro nacional e da UE, quando elegível; SALIENTA que os limites máximos de capacidade de pesca constituem um obstáculo à mudança estrutural no sentido da descarbonização da frota de pesca e são redundantes nos sistemas de gestão das unidades populacionais de peixes, em que a gestão sustentável das unidades populacionais é assegurada pela fixação de TAC e quotas anuais ou, no caso da pequena pesca costeira, que utiliza artes de pesca passivas para a pesca dirigida às unidades populacionais locais, que não são geridas a nível da UE e relativamente às quais estão em vigor medidas de gestão nacionais, e CONVIDA assim a Comissão a reformar o cálculo da capacidade da frota dos Estados-Membros, excluindo simultaneamente a tonelagem adicional dedicada exclusivamente à descarbonização;
73. APELA à Comissão que proponha a criação, a nível da UE, de um sistema transparente para reconhecer e recompensar os produtores por uma gestão sustentável da aquicultura que seja respeitadora do ambiente e/ou favoreça serviços ecossistémicos adicionais, a fim de motivar os produtores a alcançarem um melhor desempenho ambiental e socioeconómico da aquicultura;

VI. UM "PACTO DAS PESCAS E DOS OCEANOS" QUE PREPARE O CAMINHO PARA O FUTURO

74. TOMA NOTA do "Pacto das Pescas e dos Oceanos" da Comissão, que reitera o compromisso conjunto de aplicar plenamente a política atual e contribuir para as reflexões e avaliações necessárias de determinados elementos da PCP;
75. CONSIDERA NECESSÁRIO prosseguir os trabalhos sobre a sustentabilidade ambiental, económica e social das pescas, também a nível internacional, contribuindo para a proteção dos oceanos e para a garantia do abastecimento alimentar e do emprego na UE.
-